

Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 61 / 2021

Altera a redação do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.461, de 06 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O § 1º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.461, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os repasses financeiros de subvenções, que perfazem um total de R\$ 1.401.104,22 (um milhão, quatrocentos e um mil, cento e quatro reais e vinte e dois centavos)..."

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 1002 – Atenção Especializada

APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional

..... 28.104,22

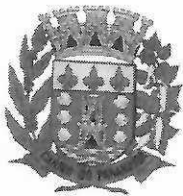
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de setembro de 2021

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61/2021, QUE “Altera a redação do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.461, de 06 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba - MG a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e dá outras providências.”

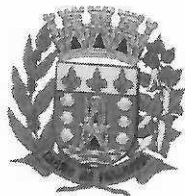
Carmo do Paranaíba, 29 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade de Altera a redação do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.461, de 06 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba - MG a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Tal alteração deve-se pela adequação da Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal nº 2.461, de 06 de dezembro de 2017 em detrimento da Portaria Nº 1.463 de 30 de junho de 2021, emitida pelo Ministério da Saúde (em anexo) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal que constam em seus anexos, a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Deste modo, como é possível verificar no anexo da Portaria Nº 1.463 de 30 de junho de 2021, o município de Carmo do Paranaíba está habilitado a receber o incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde com uma emenda no valor de 28.050,00, estando



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

especificado no presente projeto de Lei o valor de 28.104,22, devido os rendimentos bancários.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2021 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.463, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONA PROGRAM.
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000362762202100	9.250,00	31860002	9.250,00	103025018
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000362775202100	100.000,00	41000006	100.000,00	103025018
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000362780202100	200.000,00	40640002	200.000,00	103025018
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000368832202100	200.000,00	41000006 14050009	100.000,00 100.000,00	103025018 103025018
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357432202100	600.000,00	27550009	600.000,00	103025018
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357026202100	77.600,00	31860002	77.600,00	103025018
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357126202100	100.000,00	20180002	100.000,00	103025018
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357561202100	100.000,00	39240007	100.000,00	103025018
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356314202100	600.000,00	27690015	600.000,00	103025018
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000364944202100	200.000,00	38100008	200.000,00	103025018
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000364956202100	16.300,00	31860002	16.300,00	103025018
MG	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364656202100	200.000,00	38100008	200.000,00	103025018
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000365581202100	18.377,00	31860002	18.377,00	103025018
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000365586202100	14.723,00	31860002	14.723,00	103025018

MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000364219202100	2.000.000,00	32970010	2.000.000,00	1030250
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000364225202100	70.000,00	27640009	70.000,00	1030250
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000364229202100	150.000,00	41400001	150.000,00	1030250
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360014202100	255.000,00	39400002 27550009	55.000,00 200.000,00	1030250 1030250
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360037202100	22.450,00	31860002	22.450,00	1030250
MG	CAPELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380969202100	54.001,00	41480005	54.001,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365519202100	86.274,00	31860002	86.274,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365522202100	13.726,00	31860002	13.726,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376245202100	500.000,00	39040012	500.000,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376249202100	300.000,00	32970010	300.000,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376252202100	400.000,00	32970010	400.000,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376255202100	150.000,00	35950002	150.000,00	1030250
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376268202100	150.000,00	14080009	150.000,00	1030250
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361604202100	25.650,00	31860002	25.650,00	1030250
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361610202100	100.000,00	31860002	100.000,00	1030250
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000378604202100	100.000,00	27540004	100.000,00	1030250
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000378610202100	28.050,00	31860002	28.050,00	1030250
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000378617202100	200.000,00	40770004	200.000,00	1030250
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361974202100	400.000,00	39760006	400.000,00	1030250